

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Coordenação-Geral de Negociação e Relações Sindicais

### TERMO DE ACORDO Nº 12/2012

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS.

**Cláusula primeira.** O processo de reestruturação objeto deste Termo de Acordo abrange os seguintes planos de cargos e carreiras:

- I – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei n. 11.355, de 19 de outubro de 2006;
- II – Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei n. 10.855, de 1º de abril de 2004.
- III – Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS.

**Cláusula segunda.** A Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será reestruturada da seguinte forma:

- I – Os cargos de Nível Superior terão acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões;
- II – Os cargos de Nível Intermediário terão acréscimo de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões; e
- III – Os cargos de Nível Auxiliar terão acréscimo de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) aplicados à Gratificação de Desempenho em todas as classes e padrões.

Parágrafo único. Os impactos financeiros das medidas previstas nesta cláusula serão implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015, conforme Anexo I.

**Cláusula terceira.** A Carreira do Seguro Social terá sua tabela remuneratória reestruturada conforme Anexo II, com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

**Cláusula quarta.** Os servidores do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas conforme Anexo III, com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

**Cláusula quinta.** Os Agentes de Combate a Endemias, de que trata a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, terão suas tabelas remuneratórias reestruturadas conforme Anexo IV com efeitos financeiros a serem implementados em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

**Cláusula sexta.** A GACEN e a GECEN terão seus valores revistos em janeiro de 2013, janeiro de 2014 e janeiro de 2015, para os valores de R\$ 757,00, R\$ 795,00 e R\$ 835,00, respectivamente.

**Cláusula sétima.** Será pactuada agenda de trabalho para o desenvolvimento de estudos sobre os seguintes pontos:

- I – Regras de incorporação da Gratificação de Desempenho na aposentadoria (média dos últimos 5 anos); e

